



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 3/2021/MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021/MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC

1 – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA A CORRETA CONSERVAÇÃO DO SÊMEN BOVINO UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado foi motivada pelo valor do contrato, e foi realizada em estrita obediência aos preceitos legais contidos no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), em especial quanto às formalidades pertinentes à dispensa observando-se, ainda, os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Na dispensa motivada pelo valor do contrato, prevista no inciso II do artigo 24, da lei 8.666/93, há uma presunção de que a licitação para outros serviços e compras no valor de até R\$ 17.600,00 é indesejável, uma vez que o custo da licitação não compensa em relação ao valor que vai ser gasto no contrato, ou seja, o custo para realização do processo licitatório e sua morosidade em virtude dos prazos que obrigatoriamente devem ser cumpridos são desproporcionais ao valor gasto com a aquisição pretendida, de pequena monta.

As justificativas para a contratação direta fundamentam-se na razão de dispensa por valor – Art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório, inexistindo qualquer prejuízo para a Administração no que tange aos preços praticados na presente contratação, porquanto em conformidade com os parâmetros de mercado conforme provam os orçamentos em anexo.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Município formaliza a justificativa de Dispensa de Licitação, com base no dispositivo da legislação que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada possui capacidade técnica para prestação do serviço ora contratado:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

O Município, preocupado em realizar aquisição observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos com a brevidade possível. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além de prerrogativas que possam ser relevantes como ferramentas de gestão. Os valores de mercado praticado pela Contratada apontam parâmetros que mostram haver relação custo benefício, sendo o menor dos valores orçados.

4 – DA EMPRESA CONTRATADA

EMBRIOSEMEN – EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.237/0001-65, estabelecida na Av. XV de Novembro, nº 790, Centro, na cidade de Ponte Serrada - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr SANDRO HILARIO PAVAN, portador da Carteira de Identidade nº 000772410 e CPF nº 560.205.031-00, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada - SC.

4.1 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Justificamos a escolha do fornecedor por ser esta pessoa jurídica devidamente habilitada e que praticou o menor preço dentre os 4 (quatro) orçamentos requisitados. Além disso, já prestou serviços semelhantes para esta municipalidade, demonstrando possuir aptidão técnica e operacional para execução pretendida, no tempo esperado para sua finalização.

5 – DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a aquisição dos itens a seguir especificados:

Item	Descrição	Uni.	Marca	Qtde.	Unit. R\$	Total R\$
01	Nitrogênio líquido com pureza mínima de 99,99%	LT	Embrio	2.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
TOTAL (R\$)						R\$ 10.000,00

O pagamento pela aquisição das peças acima citadas será efetuado dentro dos 30 dias da emissão da nota fiscal.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado está de acordo com o preço de mercado conforme demonstram os quatro orçamentos em anexo, que comprovam que a proposta do contratado é a mais vantajosa para a administração.

A respeito da formação do preço, vejamos a orientação do próprio Tribunal de Contas da União:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em, (...) 9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Banco do Brasil para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.3.1.2, 9.3.1.3. e 9.3.1.4 do Acórdão 3.219/2010-Plenário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“9.3.1.2. o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;” (BRASIL. Tribunal de Contas da União. ACÓRDÃO Nº 522/2014 – TCU – Plenário. Processo nº TC-007.049/2004-6. Relator: Ministro Benjamin Zymler.) - grifo nosso.

Diante do exposto, justificamos o preço praticado, via dispensa de licitação, comprovados os valores através de três orçamentos.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas com recursos próprios alocados na Secretaria de Obras e Infraestrutura, sob a seguinte classificação:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GEST. AMB.

Unidade: 03 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GEST. AMB.

Proj./Ativ. 2.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

70 - 3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

Jaborá (SC), em 21 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

Clevson Rodrigo Freitas

Prefeito Municipal